DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4591/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11985/2018
PROTOCOLO	: 1942312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO	: AGENOR MATTIELLO
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 104/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO N° 261/2017
CONTRATADO	MW TELEINFORMÁTICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOB DEMANDA DE INSTALAÇÃO, REPARO E READEQUAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, CABEAMENTO ESTRUTURADO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA
VALOR	R$ 7.315.313,90
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 261/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 104/2018 (peças n° 51/54 - fls. 2880/3135), celebrada entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa MW Teleinformática Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa especializada em infraestrutura para prestação de serviços técnicos sob demanda de instalação, reparo e readequação de fibra ótica, cabeamento estruturado e instalações elétricas, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DFEAMA, ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 104/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR – 2ª PRC – 5733/2019 (peça n° 58 - fls. 3145/3147) manifestou-se nos

seguintes termos:

> "Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a seguinte decisão: I – **JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n° 261/2017, nas disposições insculpidas no art. 120, inciso I, e no art. 121, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013 c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012; II **JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da Formalização da Ata de Registro de Preços, nas disposições insculpidas no art. 120, inciso I, e no art. 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013 c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 261/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "a" e "b", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 104/2018 (peças n° 51/54 - fls. 2880/3125), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, bem como as determinações contidas na Resolução TC/MS nº 54/2016, com suas respectivas alterações.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio ambiente – DFEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 261/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 104/2018, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e MW Teleinformática Ltda., no valor de R$ 7.315.313,90, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DFEAMA para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr